



A importância do Tratado de Marraqueche para o acesso à informação de pessoas com deficiência visual

The importance of the Marrakesh Treaty for access to information for people with visual impairments

Marcílio Bezerra Cruz 

Doutor em Filosofia
Universidade Federal de Pernambuco, Brasil
marcilio.cruz@ufpe.br

Jhoicykelly Roberta Pessoa Silva Cruz 

Mestra em Ciência da Informação
Universidade Federal de Pernambuco, Brasil
jhoicykelly.pessoa@ufpe.br

Vitória Aline dos Santos Araújo 

Graduada em Biblioteconomia
Universidade Federal de Pernambuco, Brasil
vitória.aline@ufpe.br

Resumo

O presente artigo oferece considerações a respeito da importância do Tratado de Marraqueche para o acesso à informação de pessoas com deficiência visual nas bibliotecas. Para isso, discorre a respeito das questões de inclusão social e acessibilidade em bibliotecas e descreve as condições de criação e implementação do Tratado no cenário nacional. Ademais, reflete o papel do bibliotecário na democratização da informação e do conhecimento, destacando a sua contribuição para a superação das desigualdades sociais no interior das bibliotecas. O artigo trata-se de uma pesquisa de natureza teórica, exploratória e bibliográfica. A pesquisa conclui que é necessário um maior engajamento social e político por parte da sociedade e dos bibliotecários, sobretudo no que diz respeito ao aprofundamento dos estudos e o desenvolvimento de novas políticas públicas que possam fortalecer a integração das pessoas com deficiência visual nas bibliotecas. Espera que o artigo abra espaço para novas pesquisas que se aprofundem no tema da acessibilidade e da inclusão social nas bibliotecas.

Palavras-chave: acessibilidade; inclusão; deficiência visual; Tratado de Marraqueche.

Abstract

This article offers considerations regarding the importance of the Marrakesh Treaty for access to information for people with visual impairments in libraries. To this end, it discusses the issues of social inclusion and accessibility in libraries and describes the conditions for creating and implementing the Treaty in the national scenario. Furthermore, it reflects on the role of librarians in the democratization of information and knowledge, highlighting their contribution to overcoming social inequalities within libraries. The article is a theoretical, exploratory and bibliographical study. The research concludes that greater social and political engagement on the part of society and librarians is necessary, especially with regard to in-depth studies and the development of new public policies that can strengthen the integration of people with visual impairments in libraries. It is hoped that the article



doi: [10.28998/cirev.2025v12e17424](https://doi.org/10.28998/cirev.2025v12e17424)

Este artigo está licenciado sob uma [Licença Creative Commons 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

Submetido em: 13/03/2024

Aceito em: 31/01/2025

Publicado em: 01/02/2025

will open space for new research that delves deeper into the topic of accessibility and social inclusion in libraries.

Keywords: *accessibility; inclusion; impairment visual; Marrakesh Treaty.*

1 INTRODUÇÃO

O combate às desigualdades sociais vem atingindo vários segmentos que buscam a implementação e a melhoria de políticas públicas, principalmente as que promovem níveis igualitários de convívio, educação, capacitação, locomoção e inclusão profissional de maneira efetiva. Seguindo as orientações internacionais do *Washington Group on Disability Statistics* (WG), classificamos como Pessoa com Deficiência (PCD) todas aquelas que responderam ter muita dificuldade ou não conseguir de modo algum realizar as atividades que fazem uso das funções visual, auditiva, motora de membros superiores/inferiores, e/ou mental.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), estudos referentes ao último Censo Demográfico (2000-2010) e a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) (2013-2019) constituíram um esforço de explorar as desigualdades sociais e as condições de vida de PCDs, no qual mais de 17, 2 milhões de pessoas entre dois anos ou mais de idade, estão dentro desse quadro. Atualmente estima-se que esse valor tenha aumentado. Esse estudo aponta ainda que a Região Nordeste lidera o ranking com 9,9% dessa população, e cerca de sete milhões se enquadram na categoria de deficiência visual (IBGE, 2022).

Diante dessa realidade, a questão da inclusão social e da acessibilidade tornou-se um tema extremamente caro à Biblioteconomia, principalmente quando se trata do papel do bibliotecário e da biblioteca quanto à democratização do acesso à informação. Uma das preocupações mais recorrentes no cotidiano desses profissionais é a sua atuação ética em aplicar os princípios legislativos que asseguram os direitos constitucionais dos usuários que possuem qualquer tipo limitação, como facilitar o acesso a obras publicadas para as pessoas cegas, com deficiência visual ou que possuam dificuldades para ter acesso ao texto impresso.

Com o objetivo de facilitar essa inclusão, foi firmado em 2013, um acordo pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (*World Intellectual Property Organization – WIPO*), agência das Nações Unidas. O Tratado de Marraqueche, orienta para a flexibilização quanto aos direitos autorais em benefício das pessoas com deficiência que impliquem em dificuldades de acesso à leitura convencional, possibilitando que as bibliotecas adaptem materiais protegidos por licenças sob propriedade intelectual e criativa oferecendo tal serviço sem necessidade de remuneração ou solicitação da permissão do detentor dos direitos.

Tal medida foi promulgada como emenda constitucional no Brasil pelo Decreto nº 9.522, de 8 de outubro de 2018 (Brasil, 2018), e regulamentado pelo Decreto nº 10.882, de 3 de dezembro de 2021 (Brasil, 2021), permitindo que as instituições de ensino debatam e reavaliem os produtos e serviços voltados para a inclusão de PCDs, como a conversão ou adaptação de obras em formatos acessíveis para pessoas cegas, com deficiência visual ou outras dificuldades, sem a necessidade de autorização e remuneração dos titulares desses direitos autorais.

Pensando nisso, o presente artigo propõe refletir sobre a importância do Tratado de Marraqueche para o acesso à informação de pessoas com deficiência visual. Para isso, pretende-se compreender as questões de inclusão social e acessibilidade em bibliotecas e descrever as condições de criação e implementação do Tratado de Marraqueche no cenário nacional. A escolha do tema encontra-se pautada nas contribuições sociais e científicas da

pesquisa, pois a reflexão fortalece o papel inclusivo da Biblioteconomia e coloca em evidência as discussões sobre acessibilidade em bibliotecas.

Quanto aos procedimentos metodológicos, trata-se de uma pesquisa de natureza teórica e com abordagem qualitativa, que procura se aprofundar nos assuntos que envolvem a inclusão social e a questão da acessibilidade de pessoas com deficiência visual nas bibliotecas. Em relação aos fins, configura-se como pesquisa exploratória, pois pretende tecer considerações a respeito da temática à luz da Biblioteconomia e da Ciência da Informação. Já em relação aos meios, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, porque parte do levantamento e da revisão dos textos fundamentais acerca dos temas supramencionados.

Os resultados alcançados demonstram as contribuições significativas do Tratado de Marraqueche para a democratização do acesso à informação e à educação das pessoas com deficiência visual nas bibliotecas. Por fim, espera-se que esta pesquisa possa contribuir para a melhoria do processo de inclusão social destas pessoas, a partir dos pontos levantados pelo Tratado.

2 A INCLUSÃO SOCIAL E ACESSIBILIDADE EM BIBLIOTECAS: DESAFIO E SUPERAÇÕES

O termo inclusão social envolve ações de integração de grupos marginalizados e desfavorecidos na sociedade. O processo de não-aceitação de pessoas diferentes do padrão culturalmente aceito possui precedentes históricos de exclusão. Com uma breve revisitação aos principais acontecimentos que modificaram a humanidade de maneira significativa podemos perceber que países que sofreram processo de colonização, como o Brasil, tendem a perpetuar ideologias racistas, homofóbicas, capacitistas (que possuem uma concepção limitada sobre as pessoas com deficiência) ou que, de algum modo, reflitam a segregação de grupos sociais.

A fim de reparar os danos herdados do passado, a sociedade tem como compromisso atual promover a inclusão dessas minorias, proporcionando oportunidades igualitárias independentemente de gênero, idade, credo, etnia, limitações ou quaisquer circunstâncias socioeconômicas. Para tanto, é de responsabilidade das instituições governamentais e não governamentais a implementação de estratégias para melhorar a qualidade de vida das pessoas vulnerabilizadas. Em uma sociedade minimamente inclusiva, os direitos básicos à educação, saúde, trabalho e outros recursos que garantam a autonomia ao cidadão são respeitados.

Ao conceituar os processos de inclusão e exclusão social, Warschauer afirmou que esses termos estão ligados diretamente ao exercício da cidadania e referem à:

[...]extensão pela qual indivíduos, famílias e comunidades são capazes de participar plenamente da sociedade e de comandar seus próprios destinos, levando em consideração diversos fatores relacionados a recursos econômicos, emprego, saúde, educação, moradia, lazer, cultura e engajamento cívico (Warschauer, 2006, p.24).

Segundo Mazzoni et al. (2001), o conceito de acessibilidade tem sua origem na arquitetura nos EUA e na Europa durante o início dos anos 1960, quando surgem projetos focados na solução de problemas de circulação que afetam as pessoas usuárias de cadeiras de rodas. Na década de 1990, o desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação ampliou as possibilidades e impactou significativamente as perspectivas termos de qualidade de vida. Esses projetos passaram por transformações chegando ao que conhecemos atualmente como o movimento do Design Universal, que pensa o desenvolvimento de ambientes, pro-

duto, serviços e interfaces que possam ser usados pelo maior número de pessoas possível, independente de idade, habilidade e limitações. Tal proposta considera o uso equitativo, flexível, intuitivo e de menor esforço físico.

No Brasil, existem políticas públicas reconhecidas que promovem ações afirmativas que buscam combater as desigualdades, como o sistema de cotas, por exemplo. Entretanto, ainda há muito a ser feito com relação a questões de adaptação e mobilidade urbana, ações inclusivas para pessoas com limitações físicas e intelectuais em ambientes públicos e privados, a adoção de programas de diversidade em empresas, ampliação de programas de assistência psicossocial, bem como implementação de medidas de inclusão digital. Além disso, a conscientização da população sobre formas de inclusão social requer um exercício constante de empatia e alteridade em situações cotidianas, sempre visando o bem-estar e a qualidade do convívio em comunidade.

Essa perspectiva já se encontra na Constituição de 1988, que assegura que todos os indivíduos “são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (Brasil, 2016). Para reforçar essa prerrogativa, em dezembro de 2000, foi criada a Lei Federal nº 10.098, que estabelece normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com que possuam mobilidade reduzida, na qual

[...]os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários (Brasil, 2000).

Nesse sentido, pensar a acessibilidade não é apenas um fator para a inclusão social, mas um ponto fundamental que também recai sobre questões éticas e práticas de várias profissões, incluindo os profissionais da educação, bibliotecários e demais profissionais da Informação. Decerto, a Biblioteconomia tem em sua base epistemológica um viés social, adquirido através da Teoria Crítica e do Paradigma Social da Informação, cuja justificativa esta embasada em apontar os desdobramentos das relações assimétricas de poder observados nos regimes e competências críticas em informação (Araújo, 2009).

Segundo Tanus (2023), isso ocorre porque, apesar da história das bibliotecas e dos registros do conhecimento ser tão antiga quanto a da humanidade, a constituição da Biblioteconomia, enquanto campo científico ocorreu apenas no século XIX, junto com as demais Ciências Sociais, sob um contexto de criação de bibliotecas públicas. Para Faggiolani e Solimine (2015), a Biblioteconomia Social surge a partir de uma visão humanística que transcende os paradigmas da Biblioteconomia Documental, voltado para a forma física dos objetos documentais, e da gestão, voltada para processos burocráticos e administrativos das unidades de informação.

É nessa virada de contexto paradigmático que a ideia de mediação surge fundamentada no abandono da concepção estática para a noção de dinâmica do processo de apropriação da informação. Almeida Júnior (2008, p. 46) define Mediação da Informação como “toda ação de interferência – realizada pelo profissional da informação –, direta ou indireta, consciente ou inconsciente; singular ou plural; individual ou coletiva; que propicia a apropriação de informação que satisfaz, plena ou parcialmente, uma necessidade informacional”.

Precisamos, portanto, considerar os fatores culturais, de mediação e letramento informacional que influenciam intrinsecamente nos processos de comunicação. Como apontam Malheiro e Ribeiro (2011), quando afirmam que esses atores desempenham uma função estratégica na medida em que veiculam os sujeitos comunicantes por meio de um canal de representações e as formas simbólicas. Para Campello (2009), o letramento informacional engloba as ações de localizar, selecionar, acessar, organizar, usar informação e gerar conhecimento, visando à tomada de decisão e à resolução de problemas. Em outras palavras, adota um olhar direcionado para compreender os contextos de vulnerabilidade e as principais desigualdades que dificultam a autonomia dos usuários na busca e no acesso à informação.

Nas diretrizes da Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias (IFLA, 2012) para bibliotecas públicas pode-se observar que o tema da acessibilidade é tratado de maneira transversal, contemplando não somente as dimensões arquitetônicas dessas bibliotecas, como também suas demandas práticas, metodológicas e comunicacionais. Além da estrutura para mobilidade física e da adaptação de espaços, uma biblioteca que busca ser acessível precisa ter funcionários capacitados para atender os usuários e oferecer tecnologias assistivas atualizadas. Segundo Oliveira e Silva (2015, p.79), “não adianta colocar uma criança/jovem em uma sala de aula ou em uma biblioteca que não seja amparada, tanto no âmbito dos serviços, como na necessidade de recursos humanos e tecnológicos”.

Essa prerrogativa está pautada no Código de Ética e Deontologia do Bibliotecário, que enfatiza a importância humanística da atuação profissional e exige que ele esteja apto a solucionar situações problemáticas de forma proativa, saber lidar com pessoas, gerenciar recurso, além de desenvolver habilidades e competências próprias da função para garantir o acesso indiscriminado à informação. Por isso, outro fator a ser discutido é a reavaliação dos projetos pedagógicos dos cursos de Biblioteconomia para que abarquem a questão da acessibilidade de maneira transversal e integrada, não como um tópico isolado.

Independentemente das especificidades de cada biblioteca, a questão da acessibilidade esbarra diretamente na falta de investimento financeiro e de capacitação de bibliotecários em relação a essas necessidades. Por isso, o profissional que atua em uma biblioteca com a missão de ser acessível precisa mesclar as competências de um agente educador e de um agente cultural, e reavaliar sua atuação em todos os processos e setores: desde captação de recursos, à aquisição de materiais e tecnologias assistivas, passando pelas atividades de catalogação, classificação e indexação no processamento técnico, até chegar no atendimento personalizado oferecido pelo serviço de referência e, podemos acrescentar também, a realização de atividades culturais e de incentivo à leitura de maneira inclusiva.

Quando se trata de ambientes universitários, por exemplo, essa postura diante desses processos de mediação garante a disseminação da informação de forma democrática e a autonomia dos pesquisadores na busca da literatura básica exigida pelo curso e na produção de conhecimento, promovendo o desenvolvimento do país como um todo. Como aponta Salcedo e Silva (2017, p. 27), pensar nos processos que envolvem o acesso é uma questão própria do papel social bibliotecário-mediador. Para Milanesi (2013), o profissional que atua na biblioteca universitária pode ser considerado o especialista que torna a especialidade acessível e, nesse sentido, é primordial que este saiba como dialogar com os pesquisadores.

A avaliação de Instituições de Ensino Superior (IES) é realizada pela Secretaria de Educação Superior (SESU) que incluem a fiscalização de indicadores como acervo, infraestrutura e serviços disponibilizados pelas bibliotecas dessas instituições. Mazzoni et al. (2001) aponta para o fato dessas bibliotecas estarem diretamente ligadas à qualidade dos cursos das universidades, sejam eles a nível de graduação ou de pós-graduação e que, por este mo-

tivo, elas são um dos principais itens avaliados para aprovação e reconhecimento da qualidade de ensino pelo Ministério da Educação:

As bibliotecas das instituições de ensino superior passaram a ser alvo de atenção explícita do MEC, sob os aspectos de acessibilidade, a partir de 1999, quando da publicação da Portaria no 1.6791, a qual dispõe sobre a exigência de requisitos de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, bem como de credenciamento de instituições (Mazzoni et al., 2001, p. 31).

Em outras palavras, a biblioteca universitária é um dispositivo para educação diversa, acessível e inclusiva de desenvolvimento social. Neste sentido, a adoção de ferramentas como leitores e ampliadores de tela, para mudança de cores, computadores com mouses e teclados sensíveis ou adaptados, conversor de texto e áudio, tradutores, recursos para comunicação aumentativa e alternativa, atalhos de acessibilidade em sistemas operacionais, *hardwares* com impressoras braille são apenas alguns mecanismos de tecnologia assistiva que podem garantir a comunicação e acesso à informação nas bibliotecas universitárias, minimizando as limitações e promovendo a igualdade entre os usuário no processo de desenvolvimento científico.

Todavia, de modo geral, os usuários das bibliotecas que possuem deficiências encontram no bibliotecário um mediador que atua no processo de busca e adaptação de obras que auxiliam os usuários a utilizarem serviços de inclusão prestados pela biblioteca. O bibliotecário como um profissional da informação tem o dever de levar a informação correta e verdadeira ao seu usuário, seguindo a célebre Lei de Ranganathan que estipula que para cada livro há o seu leitor. O bibliotecário tem como papel principal promover ações que permitam que todos os usuários possam se beneficiar do conhecimento registrado e organizado na instituição biblioteca.

Para isso, no entanto, cabe às instituições auxiliarem o profissional bibliotecário a realizar estes serviços, promovendo a capacitação e oferecendo um ambiente estruturado, disponibilizando acervos, materiais e equipamentos adequados para que o profissional consiga prestar serviços de maneira adequada, sem este apoio o serviço poderá ser comprometido, pois possui tarefas muito específicas a serem realizadas para chegar até o usuário final.

A premência de que a informação chegue até o usuário de forma compreensível é um dos pilares fundamentais que regem a prática profissional do bibliotecário. Para isso, é preciso adaptar os meios que tais informações chegam aos que buscam esse conhecimento, mantendo a clareza e a essência do que está contido nos documentos. Em específico, para as pessoas com deficiência visual, o acesso à informação se torna ainda mais difícil devido à falta de conhecimento sobre as leis que os beneficiam e a capacitação adequada de técnicos que devem auxiliá-los.

Diante deste cenário, o bibliotecário além de mediador também atua como gestor do seu ambiente informacional, cabendo a ele a tarefa de realizar pesquisas e adaptar práticas que facilitem a interação dos usuários deficientes visuais nas bibliotecas. Isso garante aos indivíduos em questão, acesso ao conhecimento de forma igualitária e autonomia informacional, se utilizando das tecnologias ao seu favor para fornecer o melhor na prestação de seus serviços, tais como menciona a Norma Brasileira ABNT NBR 15599/2008:

as bibliotecas, centros de informática e similares de uso público devem dispor de:
a) espaço construído e sinalizado como especificado na ABNT NBR 9050; b) pessoal capacitado para atendimento de pessoas com deficiência; c) acervo com versões de obras em meio sonoro e visual, ou serviços para que a versão alternativa seja obti-

da 49 e utilizada, tais como: - programa de ampliação de tela; - sistema de leitura de tela, sintetizador de voz e display braille; - thermoform e impressora braille ou sistema de leitura de tela que tenha interação com linhas braille; - scanner, com sistema para reconhecimento ótico de caracteres; - outros dispositivos facilitadores e adaptados para pessoa com deficiência, como resenhas gravadas em vídeo ou DVD, com a informação cultural e social; - obras da literatura interpretadas em LIBRAS, braille ou formato Dais (ABNT, 2008, p. 10).

Tais normas guiam os responsáveis pelas bibliotecas na elaboração de projetos acessíveis proporcionando aos usuários com deficiência condições de uso e acesso da informação, promovendo autonomia e independência na busca do conhecimento. Para essas atividades acontecerem é necessário que as bibliotecas estejam em constante comunicação com os núcleos de acessibilidade das instituições e do Estado, e que tenha conhecimento dos estudantes e suas carências, para que possa adaptar de forma adequada o ambiente, materiais e as prestações de serviços de acordo com a particularidade de cada sujeito.

3 O TRATADO DE MARRAQUECHE

O “Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso” é um acordo internacional adotado pelos membros da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), no Marrocos, em 28 de junho de 2013. Trata-se do primeiro tratado de direitos autorais com princípios de direitos humanos em sua essência, com referências específicas à Declaração Universal dos Direitos Humanos e à Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (UNCRPD).

De acordo com a Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias (IFLA, 2020), o Tratado de Marraqueche tem como objetivo combater a carência de livros, revistas e outras obras bibliográficas, garantindo que qualquer pessoa cega, com deficiência ou portadora de qualquer dificuldade de leitura ou manipulação do objeto, possa acessar seu conteúdo. Cria, portanto, condições básicas para a disseminação de obras intelectuais, a partir da criação de cópias adaptadas em formatos acessíveis, sem que haja violação dos direitos dos titulares das obras.

O acordo exige que os países signatários estabeleçam obrigatoriedades em suas legislações nacionais, como mecanismos de implementação, legislações internas e que reavaliem as limitações dos direitos autorais referentes à produção, distribuição e disponibilização às entidades autorizadas, beneficiando o público-alvo das pessoas com deficiência. Em alguns países onde existem limitações à sua aplicação, as medidas adotadas devem abordar amplamente as leis nacionais, devendo harmonizar-se apenas com outros instrumentos internacionais ou outra obrigação.

O Tratado de Marraqueche também estabelece a permissão do intercâmbio transfronteiriço dos exemplares em cópias de formato acessível, conforme as exceções e limitações do próprio acordo ou mediante a aplicação da lei. Isso ocorre porque o acesso à informação e à educação é um Direito Humano Universal que inclui a liberdade expressão de procurar, receber e transmitir informações e por qualquer meio, independentemente de fronteiras. Por esse motivo, o intercâmbio dessas obras que permite de maneira efetiva a universalização do acesso democrático. Além disso, os países também podem proporcionar mecanismos práticos de implementação de soluções para processos judiciais e penalidades aplicadas a litígios abusivos em matérias de direitos autorais, que possam restringir o objetivo e o propósito do tratado.

Em 2004, uma proposta semelhante foi apresentada pela União Mundial dos Cegos (WUB), no Comitê Permanente de Direitos de Autor e Direitos Conexos da OMPI, contando com o apoio de países da América Latina, como Brasil, Equador e Paraguai. Entretanto, o tratado de Marraqueche só foi assinado em 2013. Em setembro de 2016, o tratado já havia sido ratificado em 20 países. O Brasil teve papel fundamental nas negociações desse acordo, por esse motivo, o Tratado foi promulgado pelo Governo Federal por meio da Secretaria Nacional de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual (SNDAPI) – órgão da Secretaria Especial de Cultura, sendo incorporado ao nível de emenda constitucional, pelo então Presidente da República Michel Temer, mediante a assinatura do Decreto nº 9.522, de 8 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União no dia seguinte (Brasil, 2018).

A Secretaria Especial de Cultura (Secult) foi uma pasta encarregada pelo Ministério do Turismo, após a extinção do Ministério da Cultura em 2019, responsável pela formação de políticas, programas e projetos de promoção da cidadania por meio da cultura. Era composta por um grupo de representantes do governo, de editoras, de editores universitários, da Câmara Brasileira do Livro do Sindicato Nacional dos Editores de Livros e da sociedade civil, para analisar e propor ações, instrumentos e procedimentos normativos para a implementação e regulamentação do Tratado, adaptando-o à realidade nacional.

Através desse grupo de trabalho surgiu a minuta para a regulamentação do Tratado de Marraqueche, durante o período de maio a julho de 2020. Ao todo, foram recebidas 313 contribuições, algumas delas foram discutidas na consulta pública, de acordo com os critérios para definição das entidades autorizadas. Entre os critérios, podemos citar: qualidade das obras em formato acessível; especificação e possibilidade de ampliação dos beneficiários para abranger todos aqueles cuja deficiência impede ou dificulta o acesso a textos impressos; monitoramento da qualidade dos formatos, entre outras.

Como resultado, foi publicado o Decreto 10.882, de 03 de dezembro de 2021, que regulamenta o Tratado de Marraqueche, que dispõe sobre a definição dos beneficiários, das obras e dos formatos acessíveis; do processo administrativo de reconhecimento e de fiscalização de entidades autorizadas a realizarem o intercâmbio transfronteiriço e a importação de exemplares em formatos acessíveis; bem como as obrigações relativas a medidas tecnológicas de proteção, ao respeito à privacidade e à cooperação, garantindo segurança jurídica na sua aplicação (Brasil, 2021).

No Art. 2, parágrafo terceiro, o decreto esclarece sobre as Entidades Autorizadas a realizar esse tipo de prática:

As entidades autorizadas de que trata o inciso IV do caput, como bibliotecas, arquivos, museus, estabelecimentos de ensino, instituições de assistência social, instituições representativas das pessoas com deficiência, e outras organizações, atuam em benefício da sociedade e desempenham, dentre suas obrigações institucionais ou atividades, serviços nas áreas de I - educação; II - formação pedagógica; III - leitura adaptada; ou IV - acesso à informação (Brasil, 2021).

Diante disso, qualquer biblioteca, estabelecimento de ensino ou organização sem fins lucrativos estão aptas a fornecer esse tipo de produto ou serviços aos seus usuários. Essas instituições deverão ser reconhecidas pela Administração Pública Federal, por meio de processo simplificado, informando não receber lucro e desenvolver atividades educacionais, tendo a capacidade de estabelecer as suas próprias práticas, a fim de garantir que as obras produzidas ou adquiridas sejam destinadas adequadamente para o público e outras instituições que lidam com esse tipo de material especializado.

Essas entidades também assinam um termo de conduta se comprometendo a manter os registros de obras em formatos acessíveis e disponíveis no seu catálogo, fornecidos mediante a solicitação da lista de obras e dos dados das entidades autorizadas. O intercâmbio das obras pode ser realizado para a Administração Pública Federal, outras entidades autorizadas, beneficiários ou titulares de direitos autorais. Além disso, limita os exemplares em formato acessível, para desencorajar a reprodução e distribuição indevida. Os tramites do processo de reconhecimento das entidades, bem como o resultado da sua aprovação/reprovação, são publicados no Diário Oficial da União, para conhecimento e manifestação da sociedade civil. A partir de então, essas entidades estarão sujeitas à fiscalização e só poderão atuar a partir do recebimento da representação.

Vale ressaltar ainda que o Tratado de Marraqueche limita os Direitos Autorais, mas não implica a eliminação total dos direitos de autores e artistas, apenas contribui significativamente para a democratização do acesso à informação, à educação e à cultura. Ele restringe os direitos ao dispensar a autorização ou remuneração dos titulares. Contudo, os autores continuam possuindo os direitos morais assegurados na medida em que mencionam expressamente que as obras podem ser modificadas apenas para fins de conversão do material.

O Tratado não se sobrepõe à Lei nº 13.146/2015 (Brasil, 2015), conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. Isso porque o direito dos beneficiários de adquirir livros em formatos acessíveis a partir do mercado editorial é legítimo e constitui um importante estímulo à economia cultural. O Tratado tem como base a produção e troca de livros, desse modo, essas duas normas são complementares e não excludentes, tendo como intuito ampliar a oferta de livros em formatos acessíveis.

Ao possibilitar a criação, o compartilhamento e o acesso a obras em formato acessível, o Tratado de Marraqueche transforma os produtos e os serviços ofertados para pessoas com deficiências pelas bibliotecas, aumentando a quantidade de materiais disponíveis para usuários com dificuldade ao texto impresso, ao mesmo tempo em que economiza tempo e recursos financeiros. O acordo não impõe a obrigação estrita do fornecimento de cópias acessíveis, ele confere uma solução para a questão da acessibilidade em bibliotecas.

Ademais, não existe um critério ou sistema para o processo de compartilhamento entre bibliotecas, dependendo de fatores como infraestrutura, frequência das solicitações e interesse dos usuários. A permuta pode ser realizada entre bibliotecas nacionais e internacionais; as entidades e países que tenham aderido ao tratado:

Cabe às entidades autorizadas, sem a necessidade de autorização do autor ou do titular dos direitos autorais, promover o intercâmbio transfronteiriço de obras em formatos acessíveis com entidades autorizadas e beneficiários de outras partes contratantes do Tratado (Brasil, 2018).

Entre os materiais bibliográficos estão elencados pelo Tratado obras como livros, e-books, jornais, revistas, partituras de músicas e ilustrações, abrange inclusive materiais em repositórios digitais e trabalhos audiovisuais como multimídias educacionais, filmes não estão incluídos nessa categoria. Para garantir que o serviço seja entregue somente aos beneficiários a comprovação da deficiência ou dificuldade deve ser feita através dos seguintes meios: a) laudo assinado por um profissional habilitado; b) através de uma avaliação psicopedagógica realizada por profissionais do sistema de ensino; c) por uma avaliação biopsicossocial de deficiência; ou d) pelo registro no Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Além disso, as bibliotecas autorizadas podem produzir e fornecer esse material para alguém que represente o usuário portador de deficiência, como um tutor ou cuidador.

Nesse sentido, os bibliotecários e demais profissionais da informação precisarão lidar diretamente com as questões referentes ao processo de inclusão social e com as demandas de acessibilidade, promovendo e garantindo a democratização de direitos humanos fundamentais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das dificuldades inerentes às condições de vida das Pessoas com Deficiência, a questão da inclusão social nas bibliotecas mostra-se como um desafio ético e político às atividades do bibliotecário. A biblioteca precisa ser, antes de tudo, um lugar de democratização do acesso à informação, contribuindo para que os princípios legislativos que regem os direitos constitucionais dos usuários com deficiência possam ser, de fato, assegurados. Para isso, no entanto, as bibliotecas devem estar preparadas para oferecer o acolhimento adequado, adaptando seus espaços físicos e oferecendo serviços que garantam a autonomia dos usuários no processo de apropriação do conhecimento.

O Tratado de Marraqueche, neste sentido, baseado nos princípios de direitos humanos, oferece diretrizes importantes na consecução de tal empreitada. Seu objetivo é, como vimos, combater a carência de materiais bibliográficos que garante a qualquer pessoa cega ou portadora de alguma dificuldade de leitura o acesso aos conteúdos informacionais. Ele cria condições para a criação de cópias adaptadas que sejam acessíveis, preservando os direitos dos titulares das obras. O Tratado, portanto, é um poderoso aliado ao combate às desigualdades sociais que a falta de inclusão pode acarretar aos usuários das bibliotecas que são portadores de deficiência visual.

Todavia, para que suas contribuições se tornem efetivas, é necessário um maior engajamento social e político por parte da sociedade e, em especial, dos bibliotecários. É mister o aprofundamento dos estudos e de políticas públicas que reforcem a premência de se criar e de fortalecer as alternativas que possibilitam a integração das pessoas com deficiência visual nas bibliotecas. No que diz respeito às discussões acadêmicas, o presente artigo propõe breves reflexões tanto iniciais quanto parciais acerca da temática, na esperança de que novas pesquisas sejam realizadas e que as questões que foram postas aqui sejam aprofundadas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA JÚNIOR, O. F. de. Mediação da informação: ampliando o conceito de disseminação. In: VALENTIM, M. L. P (org.). **Gestão da informação e do conhecimento no âmbito da Ciência da Informação**. São Paulo: Polis; Cultura Acadêmica, 2008. p. 41-54.

ARAUJO, C. A. A. Correntes teóricas da Ciência da Informação. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 38, n. 3, p.192-204, set./dez., 2009. Disponível em: <https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/1240/1418>. Acesso em: 31 jan. 2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 15599**: acessibilidade: comunicação na prestação de serviços. Rio de Janeiro: ABNT, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 2016. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31 jan. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 10.882, de 3 de dezembro de 2021**. Regulamenta o Tratado de Marraqueche para facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso. Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10882.htm. Acesso em: 31 jan. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 9, de 8 de outubro de 2018**. Promulga o Tratado de Marraqueche para facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, firmado em Marraqueche, em 27 de junho de 2013. Brasília, DF, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9522.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.522%2C%20DE%208,27%20de%20junho%20de%202013. Acesso em: 31 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm. Acesso em: 31 jan. 2025.

CAMPELLO, B. **Letramento Informacional**: Função Educativa do Bibliotecário na Escola. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

FAGGIOLANI, C.; GALLUZZI, A. L'identità percepita delle biblioteche: la biblioteconomia sociale e i suoi presupposti. **Bibliotime**, anno XVIII, n. 1, mar., 2015. Disponível em: <https://www.aib.it/aib/sezioni/emr/bibttime/num-xviii-1/galluzzi.htm>. Acesso em: 31 jan. 2025.

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES BIBLIOTECÁRIAS (IFLA). **Caminhando**: Implementação do Tratado de Marraqueche para pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, com comentários a partir da proposta brasileira de Implementação do Tratado de Marraqueche. Toronto; São Paulo: IFLA/FEBAB, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pessoas com Deficiência e as desigualdades sociais no Brasil**. Recife, 2022.

MALHEIRO, A.; RIBEIRO, F. **Paradigmas, serviços e mediações em Ciência da Informação**. Recife: Néctar, 2011.

MAZZONI, A. A.; TORRES, E. F.; ELY, V. H. M. B.; ALVES, J. B.M. Aspectos que interferem na construção da acessibilidade em bibliotecas universitária. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 30, n. 2, p. 29-34, maio/ago. 2001. Disponível em: <https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/922/959>. Acesso em: 31 jan. 2025.

MILANESI, L. **Biblioteca**. 3. ed. Cotia: Ateliê, 2013.

OLIVEIRA, G. D.; SILVA, E. F. Bibliotecas e bibliotecários em busca da acessibilidade. **Bibliocanto**, Natal, v. 1, n. 1, p. 68-86, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bibliocanto/article/view/8332/6289>. Acesso em: 31 jan. 2025.

SALCEDO, D. A.; SILVA, J. R. P. E. A disseminação da informação: o papel do bibliotecário-mediador. **Revista ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina**, v. 22, n. 1, p. 23-30, jan./mar. 2017. Disponível em: <https://revista.acbsc.org.br/racb/article/view/1274/pdf>. Acesso em: 31 jan. 2025.

TANUS, G. F. S. C. Biblioteconomia social: uma virada social. **Ciência da Informação Express**, Lavras, v. 4, p. 1-6, jun. 2023. Disponível em: <https://cienciadainformacaoexpress.ufla.br/index.php/revista/article/view/101/95>. Acesso em: 31 jan. 2025.

WARSCHAUER, M. **Tecnologia e inclusão social**: a exclusão digital em debate. São Paulo: Senac São Paulo, 2006.